

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: Casa Civil
Código: 01
Categoria de Programação: Administração e Política Governamental Superior
Código: 02.61.01.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				400.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio			400.000	
3.1.4.0	Encargos Diversos		400.000		
3.1.4.1	Encargos Gerais	400.000			

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

Considerando-se o pedido formulado através do Processo G. G. n. 102, para atendimento à Unidade de Despesa S.I.G.E.S.P., é necessária a abertura do presente crédito, a fim de prover à despesas de renovação de contrato com a Agência Nacional, fato que contribuirá para a maior eficiência dos trabalhos daquela Unidade.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda esta autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa, estabelecida no Anexo I, de que trata o Artigo 5.º do Decreto n. 52.583, de 21 de dezembro de 1970, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA

Órgão	Total	3.ª Quota	4.ª Quota
07 — Gabinete do Governador Administração Direta	400.000	160.000	240.000

ÓRGÃO: SECRETARIA DA FAZENDA

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Código 20

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				19.262
3.2.0.0	Transferências Correntes			19.262	
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes		19.262		
3.2.7.3	Entidades Estaduais	19.262			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: Administração Superior da Secretaria e da Sede
Código 01

Categoria de Programação: Subvenção à Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos
Código 53.42.53.01

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				19.262
3.2.0.0	Transferências Correntes			19.262	
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes		19.262		
3.2.7.3	Entidades Estaduais	19.262			

RESUMO GERAL DO ORÇAMENTO PROGRAMA

O Decreto n.º 52.578, de 17 de Dezembro de 1970, que determinou às Autarquias e Fundações a reformulação dos seus Orçamentos Programados, com base nas transferências definidas no Orçamento Programa do Estado, obrigou a Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, para não comprometer verbas destinadas ao pagamento de seu funcionalismo, ativo e inativo, a incluir no orçamento apresentado e aprovado, verbas de todo insuficientes para a cobertura das despesas de Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos Diversos.

Assim, não dispõe a Autarquia dos recursos indispensáveis para a manutenção do funcionamento do Palácio da Bolsa, cuja administração está a seu cargo, para funcionamento do seu próprio escritório, para o pagamento dos serviços de conservação de máquinas, para as despesas com publicações legalmente obrigatórias.

Calculados todos esses gastos sob o critério de dispender-se sempre e exclusivamente necessário, a Autarquia, para cobri-los, dependerá de um crédito suplementar neste exercício, de Cr\$ 19.262,00, que é a diferença entre a contribuição pleiteada do Estado — Cr\$ 104.262,00 e a subvenção que, em razão daquela reformulação orçamentária, lhe foi concedida — Cr\$ 85.000,00.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa, estabelecida no Anexo I, de que trata o Artigo 5.º do Decreto n. 52.583, de 21 de dezembro de 1970 na seguinte conformidade:

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Código: 63

Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Código: 01

Categoria Econômica	Especificação	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				393.750,00
3.1.0.0	Despesas de Custeio			393.750,00	
3.1.1.0	Pessoal		393.750,00		
3.1.1.1	Pessoal Civil	393.750,00			
3.1.1.1.05	Pessoal Civil (Temporário)	393.750,00			

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1971.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º da Lei de 10 de dezembro de 1970, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito de Cr\$ 19.262,00 (dezenove mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros).

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: